



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
Nº 04/2024/ACCPAJ

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
**ASSOCIACAO DE COLETORES DE
CASTANHA DO BRASIL DO PA
JURUENA - ACCPAJ** E DE OUTRO LADO
A **ONF BRASIL – GESTÃO FLORESTAL
LTDA** PARA CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA DA FAZENDA SÃO NICOLAU
PARA COLETAR CASTANHAS.

No dia 09 de dezembro de 2024, a Empresa **ONF BRASIL – GESTÃO FLORESTAL LTDA - EPP**, COM SEDE NA EST. ARIEL, S/N, KM 01, Zona Rural, na cidade de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ Nº 02.976.059/0001-45, neste ato representada pela Sr^a, **ESTELLE DUGACHARD**, diretora, portadora do CPF nº 060.065.937-26 doravante denominado(a) CEDENTE, de outro lado o(a) A **ASSOCIACAO DE COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO PA JURUENA - ACCPAJ**, pessoa jurídica de direito Privado, criada sob a forma de Associação privada, com sede administrativa na COMUNIDADE SANTA LUZIA SN LINHA GAUCHA, CEP 78330-000, COTRIGUAÇU/MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.254.902/0001-57**, neste ato representada pela **S.R.A DORALICE RODRIGUES LIMA**, portadora do **CPF nº772.882.032-04**, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de área de floresta nativa com exceção da RPPN averbada em matrícula, da Fazenda São Nicolau, de propriedade do Cedente, localizada na DATUM: WGS84 – W: 58:16:14,00 – s: 09:49:52,38, no Município de COTRIGUAÇU, denominada de FAZENDA SÃO NICOLAU – cujos limites e confrontações encontram-se inseridos na Matricula nº 1298, fls 01F, 01V e 02F, contando com 5.134,4344 ha e cujos limites e confrontações encontram-se insertos na Matricula nº 1299, fls 01F, 01V e 02F, contando com 5.000,00 ha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente em área acordada e para atividades de coleta de sementes de castanha-do-brasil (*Bertholletia excelsa*), no âmbito do Plano de Manejo Florestal Sustentável Não Madeireiro, protocolado na Sema sob o número 522518/2019.



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO PAJURUENA - ACCPAJ obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas à coleta de castanhas, empregando toda técnica e zelo na conservação das plantas nativas, avisando o CEDENTE de quaisquer problemas que possam acontecer;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel sem autorização expressa do Concedente;
- c) Responsabiliza-se por qualquer dano provocado pelos Coletores da Associação;
- d) Responsabiliza-se pelo socorro em caso de acidente de trabalho durante as atividades de coleta da castanha e pelo acionamento do seguro individual contratado pela ACCPAJ.
- e) Deve ser anexado a este documento uma cópia da apólice de seguro dos associados que realizarão a coleta da área da Fazenda.
- f) É de responsabilidade da Cessionária todo e qualquer evento que possa causar danos a integridade física e psíquica de seus Associados;
- g) Todo Associado deverá dispor de Equipamento de Proteção Individual (EPI), uniforme e veículos com adesivo de identificação da ACCPAJ
- h) Manter cadastros dos seus Associados;
- i) Não deixar qualquer tipo de lixo na floresta, se possível, retirar o lixo encontrado;
- j) Todo o fluxo de coletores da Associação será de responsabilidade da Cessionária e deverá ser informado à Cedente;
- k) O coordenador do grupo fica responsável pelo cumprimento dos acordos estabelecidos e pela comunicação de qualquer transgressão.
- l) Um coletor ficará responsável pelo auxílio no mapeamento das áreas de coleta.
- m) Os coletores deverão cumprir as solicitações controle de coleta e de produção, exigidas pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável Não Madeireiro, protocolado na Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso, sob o número 522518/2019, registrando rigorosamente as atividades realizadas, quantidades de pessoas, atividades e a quantidade produzida por árvore;
- n) A Cessionária deve compartilhar os dados citados no item acima a cada carregamento realizado.
- o) A Cessionária se responsabiliza em comunicar com 02 dias de antecedência ao Cedente pela saída da Castanha da propriedade, para o devido controle da pesagem e acompanhamento do carregamento. Não será permitido carregamento de castanha nos finais de semana
- p) Somente as castanhas coletadas nas bordas podem ser transportadas sem necessidade de aviso prévio, contudo, assim que retiradas, deve ser comunicado a quantidade para devido registro;
- q) Está terminantemente proibido a coleta e trânsito na área da RPPN;
- r) É proibido qualquer intervenção na área da PPBio, que não seja especificamente a coleta de castanha, e fica sob a responsabilidade dos coletores se informar sobre as delimitações da área;
- s) Fica proibido a coleta de castanha nas propriedades vizinhas enquanto a coleta da Fazenda esteja sendo realizada;
- t) A Cessionária oferecerá como contrapartida à Cedente, independentemente da quantidade coletada:
 - A limpeza das divisas da Fazenda até setembro de 2025;



- 15 Sacos de castanha *in natura* (Rajada ou Rosa) para consumo na Fazenda, quando solicitado;
- 06 Sacos de castanhas *in natura* (Rajada ou Rosa) para semente (oriunda de no mínimo 6 árvores matrizes diferentes), quando solicitado;
- u) A renovação do termo de concessão e a liberação para a coleta na safra seguinte só acontecerão mediante ao cumprimento da contrapartida e avaliação do termo.

II. O Cedente obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **ASSOCIACAO DE COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO PA JURUENA** desenvolva atividades de coleta da castanha. Exceto nas áreas da RPPN.
- b) Permitir livre acesso aos coletores mediante identificação dos mesmos.
- c) Deixar livre o acesso das estradas para a coleta da Castanha;

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES: A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- a) A partir do dia 31 de outubro de 2023, com renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de quinze dias;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui descritas ou dispostas na legislação pertinente.
- e) Em caso de descumprimento, será penalizado o grupo responsável pela coleta na área, e este será penalizado por 2 anos pela proibição da coleta na área da Fazenda São Nicolau.
- f) Eventuais despesas causadas pela Cessionária devem ser ressarcidas à Cedente.

Cláusula Quinta – DOS BENS MÓVEIS: Os bens móveis, pertencentes a Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.

Cláusula Sexta – DOS RESULTADOS: A cessionária tem o prazo para a coleta e cumprimento da contrapartida de 09 de dezembro de 2024 até 30 outubro de 2025.

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA **Nº. 004/2024/ACCPAJ** em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.



Cotriguaçu, 09 de dezembro de 2024

**ONF BRASIL GESTÃO FLORESTAL LTDA– CEDENTE
ESTELLE DUGACHARD
DIRETORA**

**ASSOCIACAO DE COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO PA JURUENA -
CESSIONÁRIA
DORALICE RODRIGUES LIMA,
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

NOME-----

CPF: _____